



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ  
CÂMARA MUNICIPAL  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"  
**Gabinete da Presidência**

**Lei N° 212/2004**  
**De 30 de Dezembro de 2004.**

**A participação popular no processo de elaboração orçamentária no Município de Mucajaí.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí, no uso de suas atribuições, prescritas no Parágrafo 7° do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, resolve sancionar a seguinte Lei:**

**Art. 1°** - O orçamento anual do Município será elaborado pelo Executivo, respeitadas as destinações de verbas previstas nas constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica do Município, bem como as prioridades de ações definidas em audiências públicas.

Parágrafo único – O processo de discussão popular se dará através de reuniões públicas, com a participação do Executivo, na Câmara Municipal de Mucajaí, no período entre 16 de fevereiro a 30 de setembro de cada ano, excluído julho, mês de recesso parlamentar, na forma do Regimento Interno.

**Art. 2°** - São objetivos das audiências públicas:

I – estabelecer ampla participação da comunidade no levantamento das necessidades que requeiram a intervenção pública;

II – definir as prioridades a serem adotadas pelo Município na solução dos problemas detectados.

**ENDEREÇO: Av. Maranhão, 1101-Centro-CNPJ 05 626 627/0001-76**  
**Tel: 0xx95 542-1647/1318-Fone Fax: 542-2152**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**

**Gabinete da Presidência**

**Art. 3º** - Cada bairro ou região elegerá um representante para participar da definição de metas e prioridades sobre o conjunto das leis orçamentárias, a partir de critérios definidos pelas entidades comunitárias dos respectivos setores.

**Parágrafo único** – Os critérios de participação popular de definição das prioridades e de eleição do representante regional, serão definidos pela própria comunidade, em assembléia amplamente divulgada.

**Art. 4º** - A definição de metas e prioridades se dará no período indicado no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 5º** - Presidirá as reuniões públicas o Presidente da Câmara Municipal, com as prerrogativas previstas no artigo 13 do Regimento Interno, que será auxiliado pelos demais componentes da Mesa Diretora, que será composta também pelos Secretários Municipais e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - As propostas populares, uma vez incluídas no orçamento, não poderão sofrer alterações posteriores pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Deverão ser realizadas no mínimo duas reuniões por mês, sempre as quintas feiras, no horário regimental, para que as Associações de Bairros, Associações Rurais e etc.. possam apresentar as suas propostas e prioridades a serem incluídas na Lei do Orçamento Anual do Município, observado o disposto no art. 9º desta lei.

**Parágrafo único** – Em caráter excepcional e a critério do Presidente da Câmara Municipal, depois de ouvido o Plenário, as reuniões poderão ser realizadas em dias, locais e horários diferentes.



**ESTADO DE RORAIMA**  
**MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”**  
**Gabinete da Presidência**

**Art. 8º** - As propostas populares serão apresentadas e defendidas na Tribuna da Câmara Municipal pelo representante legal dos bairros, vilas e colônias escolhido na forma do art. 3º desta lei, que terá até vinte minutos para fazer a explanação.

**Art. 9º** - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Presidentes das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, bem como aos Presidentes de cada Bairro e Vilas ou representantes legais, a sistematização das propostas apresentadas, de modo a garantir a escolhida verba suficiente ao seu atendimento, sempre levando em conta as prioridades de cada bairro ou vila, de acordo com a pauta apresentada.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam – se as disposições em contrário.

**Valmir Barbosa Cruz**

Ver. Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí